



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 35/2024 – FUNSEP (ADESÃO)

Processo SIGA 00012/FUNSEP/2024 - ADESÃO
PRODOC: 0023.0279.1896.0028/2024-FUNSEP/SEJUSP

CONTRATO DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS TRANSECTOR DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO TETRA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E A EMPRESA TELTRONIC BRASIL LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001-19, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TELTRONIC BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.316.088/0001-43, estabelecida na Rua Butantã nº 461, conj. 91/92, Pinheiros - São Paulo CEP: 05424-140-SP, Telefone (11) 5097 7686/ (11) 5093-7686, E-MAIL: teltronic@teltronic.com.br; neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. RICARDO LUIS FLORIANI, portador da [REDAZIDA] e inscrito no [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de Equipamentos Transceptor de Rádio de Comunicação TETRA, com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-150016/000876/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 0003/2023, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando a Aquisição de Equipamentos Transceptor de Rádio de Comunicação TETRA - TERMINAIS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL FIXO, MÓVEL E PORTÁTIL, com Sistema de Programação e Gerência dos Terminais, bem como treinamento, contemplando instalação, garantia com suporte e reposição de peças pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços - baseado no protocolo normatizado aberto em sistema TRETA, por procedimento de ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2023 - PRODERJ (P.E. Nº 008/2022, PROCESSO SEI Nº SEI-150016/000876/2021), recurso FUNSEP/AP - EIXO: Enfretamento a Criminalidade Violenta - ECV, atual Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa social - REPASSES: 2019 (Ação 3/Meta 1), 2021 (Ação 3/Meta 5) e 2022 (Ação 2/Meta 1) - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2255, visando atender as necessidades da SEJUSP (CIODES/RADIOCOM) e demais Órgãos de Segurança vinculados. Conforme descrição e especificações constantes na tabela a seguir:



ITEM DA ARP	ANO REPASSE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	CADMAT SIGA	REF.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	2019	RÁDIO TRANSCEPTOR - Tipo: fixo; Potência: mínima de 4 watts; Frequência: 380 a 430 MHZ; Conector: padrão USB ou RS-232; Acessórios: microfone, grau de proteção ip54 ou superior, bateria sobressalente; Características adicionais: padrão TETRA de no mínimo classe 3.	HYTERA MT680 PLUS	00036720	1 - Un.	12	13.450,00	161.400,00
01	2021	RÁDIO TRANSCEPTOR - Tipo: fixo; Potência: mínima de 4 watts; Frequência: 380 a 430 MHZ; Conector: padrão USB ou RS-232; Acessórios: microfone, grau de proteção ip54 ou superior, bateria sobressalente; Características adicionais: padrão TETRA de no mínimo classe 3.	HYTERA MT680 PLUS	00036720	1 - Un.	18	13.450,00	242.100,00
02	2021	RÁDIO TRANSCEPTOR - Tipo: móvel; Potência: mínima de 4 watts; Frequência: 380 a 430 MHZ; Acessórios: microfone, grau de proteção ip54 ou superior, bateria sobressalente; Características adicionais: padrão TETRA de no mínimo classe 3.	HYTERA MT680 PLUS	00036721	1 - Un.	75	6.000,00	450.000,00
03	2021	RÁDIO TRANSCEPTOR - Tipo: portátil; Potência: 3 watts; Frequência: 380 a 430 MHZ; Conector: padrão USB ou RS-232; Acessórios: grau de proteção ip65 ou superior, bateria sobressalente; Características adicionais: padrão TETRA de no mínimo classe 3.	HYTERA PT580H PLUS	00036722	1 - Un.	283	4.062,00	1.149.546,00
03	2022	RÁDIO TRANSCEPTOR - Tipo: portátil; Potência: 3 watts; Frequência: 380 a 430 MHZ; Conector: padrão USB ou RS-232; Acessórios: grau de proteção ip65 ou superior, bateria sobressalente; Características adicionais: padrão TETRA de no mínimo classe 3.	HYTERA PT580H PLUS	00036722	1 - Un.	412	4.062,00	1.673.544,00
05	2022	SISTEMA PARA RADIOCOMUNICAÇÃO - Tipo: sistema de programação e gerência dos terminais; Tecnologia: TETRA; tensão alimentação : 110/220 v.	HYTERA MDM	00036723	1 - Un.	01	32.206,00	32.206,00
VALOR TOTAL R\$:								3.708.796,00

****OBS:** Demais especificações conforme Ata, Termo de Referência e Proposta

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será integral de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato no D.O. sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.
- e) cumprir integralmente com as obrigações detalhadas no subitem 3.14.1 do Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato;
- b) entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a mesma compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017.
- h) cumprir integralmente com as obrigações explicitadas de forma exaustiva e detalhada no item 3.14.2 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

- I. **Unidade Gestora:** 330303- Fundo Estadual de Segurança Pública
- II. **Unidade Orçamentária:** 33303-FUNSEP
- III. **Função:** 06- Segurança Pública
- IV. **Subfunção:** 181- Policiamento
- V. **Programa:** 0046- Segurança Pública Amapaense Integrada
- VI. **Ação:** 2255- Apoiar instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS
- VII. **Plano Orçamentário:** 002083- Modernização do Sistema de Radiocomunicação Digital do AP.
- VIII. **Fonte de Recursos:** 0.713- Transferências Fundo a Fundo - FSP
- IX. **Natureza de Despesa:** 449052- Equipamentos e Material Permanente
- X. **Nota de Empenho nº 2024NE00036, de 25/04/2024, no valor de R\$ 3.708.796,00** (Três milhões e setecentos e oito mil e setecentos e noventa e seis reais), para devida execução da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. Dá-se a este Contrato valor total de **R\$ 3.708.796,00 (três milhões, setecentos e oito mil e setecentos e noventa e seis reais)**, sendo: **R\$ 161.400,00 do Repasse 2019, R\$ 1.841.646,00 do Repasse 2021 e R\$ 1.705.750,00 do Repasse 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do cronograma de



execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato composta por 03 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Anexo III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (46148977). O Anexo IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (46149995) só será emitido após a comprovação da realização do treinamento ou comprovada sua dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do (INDICAR O NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE), na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.708.796,00** (três milhões, setecentos e oito mil, setecentos e noventa e seis reais), a ser realizado à vista, sendo o pagamento efetuado na [REDACTED] de titularidade da CONTRATADA, conforme indicado na proposta, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição



financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao ALMAXARIFADO DA SEJUSP/FUNSEP, sito à **Av. Coriolano Jucá, nº 500, Central, CEP 68.900-101, na cidade de Macapá-AP**, junto com os equipamentos entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) hora, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO FABRICANTE

11.1. Os equipamentos adquiridos devem possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses para carcaça, componentes, acessórios, hardware e software para programação, a ser comprovada por meio de certificado de garantia.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vencedor ou fabricante deverá apresentar certificado de garantia que se comprometa em fornecer a solução das solicitações de atendimento técnico em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e com fornecimento de terminal reserva enquanto durar o reparo (máximo de 50 (cinquenta) unidades reservas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos de inexistência de solução ou peças, deverá ser realizado o fornecimento de equipamento ou programa novo e atualizado desde que possua as características do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e que seja de modelo e versão compatível com os antigos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apresentar declaração do fabricante dos equipamentos adquiridos de que haverá peças de reposição disponíveis no mercado nacional, no mínimo, pelo período de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecimento de assistência técnica pela vencedora ou pelo fabricante dos produtos, na forma de Central de Atendimento tipo “help-desk”, através de acesso telefônico ou virtual, que conte com uma equipe técnica capacitada e certificada para realização das intervenções necessárias durante os dias e horários comerciais e que forneça relatório de atendimento contendo: data e hora de abertura do chamado técnico; número do chamado técnico; data e hora do primeiro atendimento; escopo do atendimento; técnicos responsáveis; números de identificação dos equipamentos envolvidos; defeitos, caso verificados; as providências adotadas, e as recomendações e orientações técnicas no mercado nacional, na região sudeste, com execução de manutenção preventiva, corretiva e de adaptação com logística para substituição de equipamentos, componentes, peças, acessórios e programação durante todo o período estabelecido para garantia (36 meses);

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de atendimento de assistência técnica na CONTRATANTE quando não for possível resolver o problema remotamente.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando for o caso de defeitos que necessitem a retirada de equipamento ou partes deste para a oficina da empresa vencedora ou fabricante, a retirada se dará no PRODERJ, sendo sua entrega no mesmo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais Cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Amapá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da CONTRATADA, verificadas pela Administração



Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Amapá;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) as sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) as sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Amapá, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Amapá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Amapá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Amapá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);



c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de Convite ou Tomada de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1. Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Amapá, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá/AP, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam eletronicamente, as partes, o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, junto às testemunhas abaixo firmadas.

Macapá-AP, 26 de abril de 2024.

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**

**TELTRONIC BRASIL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF:

Nome: CPF/MF:



assim como as atividades de entretenimento para o dia do evento;

II - elaboração de plano de Marketing;

III - autonomia para buscar informações, consultar especialistas e fazer a prospecção de patrocinadores visando a realização do evento;

IV - produção de ofícios e outros documentos que julgar pertinente;

V - fiscalização dos recursos;

VI - apresentação de relatório final dos trabalhos realizados;

VII - realização de prestação de contas após finalizada a realização do evento.

Art. 3º A realização da 1ª Corrida da Integração da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá (SEJUSP/AP) 2024 será no dia 30 de junho de 2024;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 54325

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024-FUNSEP

PRODOC: 0023.0279.1896.0028/2024-FUNSEP/SEJUSP- Processo SIGA 00012/FUNSEP/2024 - ADESAO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2023 - PRODERJ, Pregão Eletrônico nº 008/2022 e seus anexos. **Objeto:** Contratação de empresa especializada visando a Aquisição de Equipamentos Transceptor de Rádio de Comunicação TETRA - TERMINAIS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL FIXO, MÓVEL E PORTÁTIL, com Sistema de Programação e Gerência dos Terminais, bem como treinamento, contemplando instalação, garantia com suporte e reposição de peças pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços - baseado no protocolo normatizado aberto em sistema TETRA, por procedimento de ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2023 - PRODERJ (P.E. Nº 008/2022, PROCESSO SEI Nº SEI-150016/000876/2021), recurso FUNSEP/AP - EIXO: Enfretamento a Criminalidade Violenta - ECV, atual Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa social - REPASSES: 2019 (Ação 3/Meta 1), 2021 (Ação 3/Meta 5) e 2022 (Ação 2/Meta 1) - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2255, visando atender as necessidades da SEJUSP (CIODES/RADIOCOM) e demais Órgãos de Segurança vinculados. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303, Fonte 0.713; PT 0046; ND 44.90.52, Ação 2255, Empenho nº 2024NE00036, de 25/04/2024, no valor de R\$ 3.708.796,00 (Três milhões e setecentos e oito mil e setecentos e noventa e seis reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato no D.O. sem possibilidade de

prorrogação. **Contratada:** TELTRONIC BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.316.088/0001-43. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá/AP, 26 de abril de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 54301

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022-SETRAP

Processo nº 0044.0610.2253.0002/2022 - CPL /SETRAP **PARTES:** CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, CONTRATADA: Fenix Serviços Especializados Eireli. **OBJETO:** Este Termo tem como finalidade a PRORROGAÇÃO do Contrato nº 017/2022-SETRAP pelo mesmo período inicial e valor atualizado. **PRazo RENOVADO:** 12 meses, contados a partir de 26 de abril de 2024, com novo término previsto para 25 de abril de 2025. **VALOR RENOVADO:** R\$ 2.214.956,52 (Dois milhões duzentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO:** Programa: 21.101.1.26.122.0 006.2234.3.3.90.37.0.5.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINAM:** Valdinei Santana Amanajás - Secretário/SETRAP e Alessandro Gomes Monteiro - Procurador - Fênix Serviços Especializados Eireli. **ASSINATURA:** 24/04/2024.

Valdinei Santana Amanajás

Secretário/SETRAP

Protocolo 54298

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 055/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária Interina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 2757 de 10 de abril de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Adriana Stephanie Amoras Ramos** - Secretária Interina de Política Para Mulheres, **Larissa Rocha Pinto** - Gerente da Rede de Atendimento à Mulher, **Sabrina dos Santos Azevedo** - Psicóloga, **Joély da Silva Ferreira** - Assistente social e **José Brás Ribeiro Nogueira** - Motorista/Patrimônio, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá, com destino ao município de Laranjal do Jari, no período de 28/04 a 01/05 do ano corrente, a fim de realizar atendimento psicológico no Centro de Referência em Atendimento à Mulher, bem como, efetivar análise técnica do referido centro, tanto quanto, visitas institucionais aos órgãos que integram a rede de atendimento à mulher.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.